

Tabapuã, data infra.

Ofício nº 16/2026 – PJT

Ref.: SIS MP nº 0630.0000236/2025 – Inquérito Civil

Excelentíssimo Senhor Presidente

Venho por meio deste CIENTIFICAR Vossa Excelência sobre a instauração do presente inquérito civil, conforme cópia da Portaria de Instauração anexa, assim como comunicá-lo do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, interpor recurso perante o E. Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 123 da Resolução nº 1342/2021 –CPJ.

Sem prejuízo, o Ministério Público do Estado de São Paulo **RECOMENDA** a esta Câmara Municipal de Novais que não sejam aceitas propostas de emendas parlamentares para alteração do projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), até que a legislação municipal seja compatibilizada com os arts. 166-A da Constituição Federal e 175-A da Constituição Estadual, com os preceitos da Lei Complementar nº 210/24, com as orientações do TCE/SP (COMUNICADO SDG Nº 28/2025 e RESOLUÇÃO Nº 17/2025) e com a jurisprudência do STF (ADIs 7688, 7695 e 7697, destacando-se a ADPF 854, de relatoria do Min. Flávio Dino).

Caso a legislação local seja atualizada a fim de permitir o trâmite de tais emendas, **RECOMENDA-SE** também que seja incluída, em portal específico ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, aba a fim de possibilitar a divulgação de informações completas sobre as (eventuais) emendas parlamentares municipais apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa.

O Ministério Público do Estado de São Paulo adverte que a **RECOMENDAÇÃO** dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências necessárias.

Solicita-se, ainda, que no **prazo de 10 dias corridos** sejam prestadas informações sobre o acatamento ou não da **RECOMENDAÇÃO**, devendo ela constar do sítio eletrônico da Câmara a fim de ser dada a necessária publicidade.

Advirto, por fim, que o não atendimento da **RECOMENDAÇÃO** poderá ensejar a responsabilização civil, criminal e administrativa daqueles que não observarem as diretrizes legislativas e jurisprudenciais na criação e execução das emendas parlamentares, sem prejuízo da suspensão de novas emendas ou repasses até que sanada a ilegalidade, conforme já previsto na ADPF 854/25.

Aproveito a oportunidade para externar protestos de elevada estima e consideração.

THIAGO BATISTA ARIZA

Promotor de Justiça - designado

Ao Excelentíssimo Senhor

Dione Ricardo Ottoni Barbosa

Presidente da Câmara Municipal de Novais

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO BATISTA ARIZA**, em 23/01/2026 às 11:25.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0630.0000236/2025** e código 9c502a9e-73a3-42e3-afda-814c290288a4.